

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**PROVIMENTO Nº 05/2012 – CGJPE**

EMENTA: Institui Mutirão de Alimentação do Banco Nacional de Mandados de Prisão do Conselho Nacional de Justiça – BNMP/CNJ (Resolução CNJ 137/2011).

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves, no uso das atribuições legais e regimentais, e

Considerando que o Conselho Nacional de Justiça, em cumprimento ao disposto no art. 289-A 1 do Código de Processo Penal, instituiu, por meio da Resolução CNJ nº 137/2011, o Banco Nacional de Mandados de Prisão – BNMP/CNJ, para fins de registro dos mandados de prisão criminais expedidos pelas autoridades judiciárias;

Considerando que, segundo o disposto no art. 2º, §3º, da mencionada Resolução, a responsabilidade pela atualização das informações do BNMP, assim como pelo conteúdo disponibilizado, é, exclusivamente, dos tribunais e das autoridades judiciárias responsáveis pela expedição dos mandados de prisão;

Considerando que, a fim de possibilitar o cumprimento da Resolução CNJ nº 137/2011, com a menor sobrecarga possível para juízes e servidores, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça de Pernambuco – SETIC/TJPE desenvolveu sistema de alimentação automática do Banco Nacional de Mandados de Prisão – BNMP pelo Judwin 1º Grau, de modo a propiciar que, para alimentar o BNMP, não seja necessário acessá-lo através do site do CNJ, sendo suficiente inserir no Judwin 1º Grau as informações mínimas no art. 3º da Resolução CNJ nº 137/2011;

Considerando que, a despeito do desenvolvimento do sistema de alimentação automática BNMP/Judwin 1º Grau e dos esforços desenvolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça no sentido de promover a alimentação do BNMP/CNJ, e, conquanto os prazos previstos nos arts. 6º e 7º da Resolução CNJ nº 137/2011 já estejam há muito esgotados, esta Corregedoria constatou, a partir de relatório apresentado na reunião do Conselho Gestor da Tecnologia da Informação do TJPE – CGTIC, que o volume de mandados de prisão oriundos de Pernambuco até então registrados no Banco Nacional é numericamente insignificante, não refletindo a realidade estadual;

Considerando que, a partir de orientações desta Corregedoria e da Presidência do Comitê Gestor da Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça – CGTIC/TJPE, o Judwin 1º Grau foi aperfeiçoado pela SETIC/TJPE, a fim de tornar o procedimento de lançamento das informações referentes aos mandados de prisão criminais no Judwin 1º Grau mais racional;

Considerando que as alterações implementadas no Judwin 1º Grau relativamente à expedição de mandados de prisão estão em funcionamento desde o dia 04/09/2012;

Considerando que a Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco é órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação forense, no território do Estado, competindo ao Corregedor Geral da Justiça, nos termos do art. 10, I, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento 02/2006), baixar, com aprovação prévia do Conselho da Magistratura, provimentos relativos aos serviços judiciais em geral;

Considerando, finalmente, que a alimentação integral do Banco Nacional de Mandados de Prisão é medida que se impõe, em caráter de urgência, sob pena de restar comprometida a sua própria finalidade;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR, nos termos deste Provimento, Mutirão de Alimentação do Banco Nacional de Mandados de Prisão do Conselho Nacional de Justiça – BNMP/CNJ (Resolução CNJ 137/2011), pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 01/10/2012 e término em 29/11/2012.

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. Art. 289-A. O juiz competente providenciará o imediato registro do mandado de prisão em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça para essa finalidade. § 1º Qualquer agente policial poderá efetuar a prisão determinada no mandado de prisão registrado no Conselho Nacional de Justiça, ainda que fora da competência territorial do juiz que o expediu. § 2º Qualquer agente policial poderá efetuar a prisão decretada, ainda que sem registro no Conselho Nacional de Justiça, adotando as precauções necessárias para averiguar a autenticidade do mandado e comunicando ao juiz que a decretou, devendo este providenciar, em seguida, o registro do mandado na forma do *caput* deste artigo. § 3º A prisão será imediatamente comunicada ao juiz do local de cumprimento da medida o qual providenciará a certidão extraída do registro do Conselho Nacional de Justiça e informará ao juízo que a decretou. § 4º O preso será informado de seus direitos, nos termos do inciso LXIII do art. 5º da Constituição Federal e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, será comunicado à Defensoria Pública. § 5º Havendo dúvidas das autoridades locais sobre a legitimidade da pessoa do executor ou sobre a identidade do preso, aplica-se o disposto no § 2º do art. 290 deste Código. § 6º O Conselho Nacional de Justiça regulamentará o registro do mandado de prisão a que se refere o *caput* deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011\).](#)

Art. 2º DETERMINAR que os juízes com competência criminal indiquem, até o dia 01/10/2012, dois servidores lotados na respectiva unidade judiciária para atuar no Mutirão, através do e-mail cgj.auditoria.inspecao@tjpe.jus.br .

Art. 3º INFORMAR que os servidores indicados para atuar no Mutirão deverão:

I - Realizar levantamento dos mandados de prisão expedidos nas respectivas unidades judiciais, que estejam pendentes de registro no BNMP/CNJ, e preencher a tabela constante do Anexo Único deste Provimento;

III - Lançar no Judwin 1º Grau e Registrar no BNMP/CNJ os mandados de prisão identificados no levantamento referido no inciso anterior.

Art. 4º ESCLARECER que:

I – São considerados pendentes de registro no BNMP/CNJ os mandados de prisão de natureza criminal, vigentes, que estejam aguardando cumprimento pela autoridade policial, ainda que expedidos antes da entrada em vigor da Resolução CNJ 137/2011 (art. 7º da Resolução CNJ 137/2011);

II – Os mandados de prisão de natureza cível não devem ser registrados no BNMP/CNJ, que se limita ao registro das ordens de prisão criminais;

III – Os mandados de prisão de natureza criminal novos devem ser registrados no BNMP/CNJ no prazo de 24h a partir da expedição, salvo aqueles expedidos em caráter restrito, cujo prazo de registro fluirá a partir do cumprimento da ordem de prisão ou do afastamento da restrição por decisão judicial (art. 2º, §§1º e 2º, da Resolução CNJ nº 137/2011);

IV - O registro dos mandados de prisão no BNMP/CNJ é feito por meio do Sistema de Movimentação e Acompanhamento Processual do 1º Grau do TJPE – Judwin 1º Grau;

V – Eventuais dúvidas relativas ao procedimento de registro dos mandados poderão ser sanadas junto ao Núcleo de Apoio aos Juízes da Corregedoria Geral da Justiça – NAJ/CGJPE;

VI – Registrado o mandado de prisão criminal, o campo “situação” deverá ser atualizado, no prazo de 24 horas, quando o cumprimento da ordem for informado ao juízo de origem ou caso a prisão seja revogada (art. 5º, §2º, da Resolução CNJ nº 137/2011);

VII – Nas situações de decretação de prisão preventiva após a decretação da prisão temporária, e nas hipóteses de manutenção da prisão preventiva na sentença de pronúncia e/ou condenatória, caso o juiz opte por expedir novo mandado de prisão, sem revogar o anterior, o campo “situação” deverá ser atualizado, em todos os mandados, quando do cumprimento do mandado ou da eventual revogação da prisão;

VIII – No caso de conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva, nos termos do art. 310, II, do CPP (redação da Lei 12.403/11), ao proceder ao registro do mandado de prisão no BNMP/CNJ o servidor deverá informar, no campo “situação”, que a ordem prisional já se encontra cumprida.

Art. 5º DELIBERAR que:

I – Seja instaurado nesta Corregedoria procedimento administrativo para acompanhamento das atividades do mutirão;

II- A Auditoria da Corregedoria Geral da Justiça realize, durante todo o período do Mutirão, Inspeção Permanente, instruindo o procedimento:

com relatórios semanais indicativos dos mandados de prisão registrados no BNMP/CNJ;
com relatório final dos resultados do Mutirão.

Art. 6º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 20 de setembro de 2012.

